



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**Contratação - Termo de Referência - Serviços nº TR 03/2023 -
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS/2023 - TRE-
PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN**

1. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel e ARLA) dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans e caminhões) que compõem a frota do TRE-PB, conforme Apêndice I.
2. Serão abastecidos, ainda, as Unidades Geradoras de Energia (da Secretaria e do Fórum Eleitoral da Capital) e os veículos à disposição deste Regional, devidamente requisitados e cadastrados na Seção de Transportes.
3. A tecnologia a ser fornecida e implantada pela contratada deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento dos veículos. Sendo que os veículos do TRE-PB e as unidades geradoras de energia terão seu próprio cartão magnético.
4. O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato, para o abastecimento dos veículos a disposição da Secretaria do TRE-PB e Zonas Eleitorais, devidamente requisitados e cadastrados na Seção de Transportes.
5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação de senha, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a empresa contratada não concordou com a prorrogação do Contrato nº 19/2022 pelo período de mais 12 (doze) meses, alegando desequilíbrio do mesmo.

Após negociação a PRIME concordou em prorrogar por mais três meses, de 02.06 à 01.09.2023 ou até a conclusão de nova licitação, o que ocorrer primeiro.

Este contrato permitirá que este Regional tenha acesso a um sistema informatizado que possa fornecer informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, roteiros e

condutores.

Assegurará também um melhor controle orçamentário evitando o uso de recursos de suprimento de fundos quando da ocasião de viagens a lugares distantes do município sede.

Se faz necessária uma nova contratação a fim de manter o controle da quantidade de combustível para cada veículo e/ou geradoras de energia pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, além da celeridade no abastecimento, e principalmente otimizar o abastecimento dos veículos da frota, bem como facilitar o sistema de controle para o setor de transportes, buscando-se alternativas que possibilitem melhor atendimento às necessidades deste órgão.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação objeto do presente termo compreenderá: **GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina, álcool, óleo diesel e Arla).**

3.2 - O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais e dos condutores.

3.3 - O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços de abastecimento, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha durante a execução das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.4 - O sistema deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE.

3.5 - A rede de postos credenciadas deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingências para finalização da transação.

3.6 - O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento contendo as informações e seguir, independente da solicitação do condutor:

1. identificação do posto;
2. identificação do veículo;
3. tipo de combustível;
4. hodômetro do veículo no momento do abastecimento, exceto para as unidades geradoras de energia;
5. data e hora da transação;
6. quantidade abastecida em litros;
7. valor da operação.

3.7 - O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta on-line, via web, que permita administrar os abastecimentos em tempo real.

3.8 - O valor estimado global, durante 12 (doze) meses, para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel e ARLA) dos veículos oficiais é de R\$ 267.381,70. Em ano eleitoral haverá empenho específico, estimado em R\$ 100.000,00, para despesas com combustíveis.

3.9 - O valor global acima é meramente estimativo, apenas previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades deste Regional, não cabendo à CONTRATADA pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem nesse valor.

3.10 - A frota e equipamentos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba é composta até a presente data por: • 26 automóveis tipo passeio; • 2 microônibus (van) tipo furgão • 2 caminhonetes a diesel; • 2 caminhões; e 2 geradores;

4. ESCOPO

O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os cartões, da CONTRATADA, compreendem:

1. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
4. Fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou micro-processados de cada veículo, das unidades geradoras e dos cartões não vinculados. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá informar, se for o caso, o valor a ser pago pela emissão do novo cartão;
5. Os cartões magnéticos ou outros dispositivos tecnológicos deverão ser entregues na Seção de Transportes - SETRAN, acompanhados das respectivas instruções de utilização, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
6. Somente poderão ser abastecidos os veículos e unidades geradoras de energia que contiverem as características registradas nos respectivos dispositivos;
7. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos/dispositivos que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da Seção de Transportes - SETRAN, sem qualquer ônus adicional;
8. O cancelamento imediato dos cartões magnéticos/dispositivos que forem extraviados, perdidos ou roubados, impedindo a utilização dos respectivos créditos restantes tão logo receba comunicação do TRE/PB;
9. Identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha;
10. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para este Regional;
11. A empresa contratada deverá manter um banco de dados onde deverão constar os dados dos veículos, dos condutores, das operações de abastecimento e os parâmetros de controle estabelecidos para a frota;
12. A empresa contratada deverá disponibilizar via Internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos abastecimentos e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
13. Deverão ser enviados para a Seção de Transportes - SETRAN e-mails de alerta sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros preestabelecidos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - Será consagrada vencedora a licitante que apresentar: **a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

5.2 - Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão-de-obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

5.3 - Não será permitida previsão de sinal, ou de qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.4 - A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimentos credenciados em todo o Estado da Paraíba.

5.5 - A rede de postos credenciados deverá atender, no mínimo 70% (setenta por cento) dos municípios-sede de zona eleitoral do interior (Apêndice II).

5.6 - A contratada deverá possuir, no mínimo, 3 (três) postos credenciados na cidade de João Pessoa.

5.7 - Quando necessário, os veículos serão abastecidos em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA em outros Estados.

5.8 - O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Tribunal, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

5.9 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Tribunal, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

5.10 - Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos.

5.11 - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horário de funcionamento, presteza no atendimento etc..

5.12 - A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas na qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato.

5.13 - Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar credenciamento de novo posto para substituir o anterior no prazo de 30 (trinta) dias.

6. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

6.1 - A licitante vencedora deverá possuir a seguinte infraestrutura de atendimento:

6.1.1 - Rede de postos credenciados em, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos municípios-sede de zona eleitoral do interior;

6.1.2 - Caso a relação apresentada esteja em desacordo com as exigências contidas acima, a

empresa, após assinatura do contrato, **terá 10 (dez dias) para credenciar as prestadoras dos serviços;**

6.1.3 - As demais exigências relativas à rede credenciada deverão ser apresentadas durante o prazo de implantação do sistema;

6.2 - A adjudicação deverá ser global. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

6.3 - O valor global da contratação será o somatório do valor estimado (R\$ 267.381,70), durante 12 (doze) meses, para a compra de combustíveis, mais o valor da Taxa de Administração, conforme consta do item 3.8;

6.4 - Os lances ofertados na etapa competitiva deverão afetar apenas a taxa de administração, não interferindo no valor estimado para a aquisição dos combustíveis;

6.5 - Serão aceitas propostas de Taxa de Administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta;

6.5.1 - Taxa "0,00" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa de administração de 0.00% (zero por cento) e que no mês o TRE/PB, tenha consumido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor a pagar a Contratada será de $(R\$ 5.000,00 + 0,00\% = R\$ 5.000,00)$;

6.5.2 - Taxa Negativa: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -2,00% (menos dois por cento) e que, no mês o TRE/PB, tenha consumido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor a pagar será de $R\$ 5.000,00 - 2,00\% = R\$ 4.900,00$;

6.6 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor taxa de administração;

6.7 - No percentual de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado;

6.8 - Para habilitação neste certame, as licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceram, prestação de serviços com características compatíveis com os previstos neste Termo de Referência;

6.9 - Os preços dos combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel e ARLA) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados no ato do abastecimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado à Contratada através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços, deverá ser extraída via Web, no sítio da própria empresa até o 5º dia útil de cada mês, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.3 – A nota fiscal/fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

8.5. O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única;

8.5.1. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

8.5.2 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.6. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar a cada nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima;

8.7 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. DO REAJUSTE

9.1 - O percentual de Taxa de Administração, objeto deste Termo de Referência, é fixo e inalterável.

10. VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência da Contratação será de 12 (meses) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;

11.2 – Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.3 – Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos ao consumo de combustíveis realizados no período;

11.4 – Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

11.5 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

11.6 – Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada as substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

12.1 – Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

12.2 – Designar um representante perante o TRE-PB para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

12.3 – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

12.4 – Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

12.5 – Credenciar junto ao contratante um preposto no prazo de 24 h após assinatura do contrato para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

12.6 – Ministras sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários

envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão;

12.7 – Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos diretos e indiretos, requeridos para sua execução;

12.8 – Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

12.9 – Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;

12.10 – Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações do sistema utilizado;

12.11 – Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado;

12.12 – Por solicitação do contratante, deverá a contratada incluir estabelecimento em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. Sendo impossível o credenciamento, dentro deste prazo, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

12.13 – Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

12.14 – Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;

12.15 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

12.16 – Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do abastecimento ou serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

12.17 – Reembolsar pontualmente aos postos credenciados os valores referentes aos combustíveis fornecidos através da presente contratação, asseverando-se que o TRE-PB não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

12.18 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;

12.19 – Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por

cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

13.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 13.4.1 - não assinar o contrato;
- 13.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 13.4.3 - apresentar documentação falsa;
- 13.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;
- 13.4.5 - não mantiver a proposta;
- 13.4.6 - falhar na execução do contrato;
- 13.4.7 - fraudar a execução do contrato;
- 13.4.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.4.9 - declarar informações falsas; e
- 13.4.10 - cometer fraude fiscal.

13.5. Para os fins do item 13.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

- 13.6.1 – **multa moratória** de:
 - 13.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
 - 13.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 13.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 13.7 - A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.
 - 13.7.1 – Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA

GRAU	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1	Advertência
2	0,01 % sobre o valor estimado do contrato
3	0,03% sobre o valor estimado do contrato

4	0,15% sobre o valor estimado do contrato
---	--

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 cinco ocorrências.	2
3	Deixar de designar preposto ou providenciar sua substituição nos prazos definidos no item 13.6.1.1, até o limite de 10 dias.	2
4	Deixar de apresentar o cronograma de execução no prazo previsto no Termo de Referência, por dia de atraso, até o limite de 10 dias.	3
5	Deixar de complementar a garantia de execução nos casos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, por dia de atraso, até o limite de 10 dias.	4

13.8 - Para os casos que superarem o definido no Item 13.6.1 da DÉCIMA TERCEIRA CLAÚSULA (Fator de redução), serão utilizadas as seguintes regras:

13.8.1 - Será passível de multa:

13.8.1.1 - A não execução, dentro do prazo estabelecido na **OS**, de percentual superior a 20% do total de Grupos de Atividades da **OS** ou acima de 15 dias de atraso, nas proporções definidas na tabela que segue:

Ocorrência	Percentual de multa a ser aplicado	Incidência
> 15 < 60 dias de atraso em percentual ≤ 80% não executado da OS	20%	percentual não executado na OS
> 20 ≤ 80% do percentual de GA não executados da OS (até 60 dias de atraso)		
Acima de 80% (inexecução parcial)	15%	sobre o valor do saldo da contratação

13.8.1.2 - Serão consideradas inexecuções parciais, com incidência de multa de 0,3% sobre o valor total do contrato:

13.8.1.2.1 - O atraso acima de 80% dos GA (serviços) descritos em uma OS;

13.8.1.2.2 - O atraso de, no mínimo, 60 dias em mais de 15% (quinze por cento) do total de Grupos de Atividades (serviços), em até 150 dias antes da data definida para realização de eleição oficial;

13.8.1.2.3 - O atraso de, no mínimo, 30 dias em mais de 15% (quinze por cento) do total de Grupos de Atividades (serviços), no período compreendido entre 150 dias antes e 30 dias após a data definida para realização de eleição oficial.

13.9 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.10 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.11 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.12 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.13 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.14 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.15 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.16 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

14.2 - Os servidores Clóvis de Oliveira Filho e José Marconi de Andrade Moreira serão respectivamente o Gestor do Contrato e o substituto.

14.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

14.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

14.5 - Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária de 2023, Elemento de Despesa 33.90.30.01.

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 27/03/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 27/03/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 27/03/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1514066&crc=29090740, informando, caso não preenchido, o código verificador **1514066** e o código CRC **29090740**.

0002134-30.2023.6.15.8000

1514066v16